

Artigo 1º  
Alteração ao Regulamento do PDM

É alterado o artigo 89º, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 89º

Número de pisos

1 - Para efeitos de edificação deverá ser respeitado o número de pisos previsto na qualificação de solo, excluindo sótãos e caves quando seja assegurado o disposto no artigo 90º.

2 - Sem prejuízo do previsto no *n.º 1*, o número admissível de pisos poderá ser de 3, quando se trate de estabelecimentos hoteleiros, localizados em Espaço Urbano de Baixa Densidade nível I e II.

(...)